



CNPJ/MF No. 16.434.292/0001-00
Praça Vereador Francisco Pereira,
Centro. Apuarema-Ba

LEI Nº 238/2010

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A
CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS NA SEDE
POVOADOS E DISTRITOS DESTA MUNI-
CÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, Estado Federado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que, qualquer construção a ser realizada na sede, povoados e distritos em nosso Município, o contribuinte deverá se dirigir ao Setor de Tributos da Prefeitura, para emissão do competente Alvará de Construção do imóvel a ser edificado.

I - Para a emissão do Alvará, o contribuinte deverá estar munido do Projeto com a planta da construção do imóvel a ser edificado, a qual respeitará os limites de Posses e Terrenos, deixando a calçada livre e desimpedida de qualquer natureza de construção, degraus, rampas, muros e similares.

Art. 2º - Todo proprietário de terrenos baldios em ruas pavimentadas a partir da data da aprovação e sanção desta Lei, terá prazo de 06(seis) meses para a construção do imóvel, ou então construir o muro de fechamento com reboco, e o passeio que não foi feita a devida construção.

Art. 3º - Caso o proprietário não cumpra a exigências desta Lei no prazo estipulado no artigo anterior, o mesmo será punido, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, em 21 de setembro de 2010.

RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal-